



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**CONTRATO Nº 0087/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2024, CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PAULINHO MOCELIN A FIM DE REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o S.r. **JOÃO PAULO TERCI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 020.\*\*\*.\*\*\*-64, Residente e domiciliado em Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa **P. CESAR MOCELIN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. **27.450.218/0001-02**, com sede na TV do Pacífico, s/n, Lote 04 Quadram Caledônia 4, Bairro Areias, no município de Camboriú – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **PAULO CESAR MOCELIN**, brasileiro, inscrito no CPF nº 039.\*\*\*.\*\*\*-21, residente e domiciliado no Município de Camboriú - no Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Administrativo Nº 0144/2024, Inexigibilidade Nº 0019/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

## CLÁUSULA PRIMEIRA –

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a **Contratação do artista Paulinho Mocelin, a fim de realização de show nacional, para evento alusivo ao aniversário de 63 anos de emancipação político administrativa do Município de Arroio Trinta**, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>41042 - Contratação de show nacional "Paulinho Mocelin."</b> Evento a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2024 às 16:00 no Estádio Municipal Vergínio Biava. Constituem obrigações da CONTRATADA:	Un	1	45.625,00	45.625,00



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



<p>a) Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, transporte, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.</p> <p>b) Realizar o show artístico, na data e hora marcada.</p> <p>c) Não substituir, em hipótese alguma, o artista descrito neste instrumento.</p> <p>d) Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável, a mesma será marcada para nova data sem prejuízos para ambas partes.</p> <p>e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito sobre qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários, com a devida comprovação.</p> <p>f) Autorizar e ceder neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento;</p>				
<b>Valor Total:</b>				<b>45.625,00</b>

**1.2.** O show deverá ser realizado no Estádio Municipal Vergínio Biava.

**1.3.** Após formalização da contratação, a contratada compromete-se em realizar o show no dia 15 de dezembro de 2024 às 16 horas, com duração aproximada de 02 horas.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0144/2024-IL, Inexigibilidade nº 0019/2024-IL

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

262 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 33 . 2.18 . 0 . 339000 Superávit Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

4.1. O valor da contratação está acordado em 45.625,00 (Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), que deverão ser pagos antecipadamente, no dia 14 de dezembro de 2024, através de transferência TED, de acordo com conta informada na proposta comercial.

4.1.1. Por se tratar de pagamento antecipado, caso não haja execução do objeto no prazo contratual, será exigido a devolução do valor pago antecipadamente.

4.1.2. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da contratação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Realizar o show artístico, na data e hora marcada.
- b) Não substituir, em hipótese alguma, o artista descrito neste instrumento.
- c) Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e mesma será marcada para nova data sem prejuízos para ambas partes.
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito sobre qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários, com a devida comprovação;
- e) Autorizar e ceder neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento;
- f) Arcar com as despesas com o Cachê Artístico;
- g) Arcar com os custos tributários;
- h) Arcar com a Locação de Som e Efeito (Estrutura Back Line);
- i) Arcar com as Despesas com músicos;
- j) Arcar com as Despesas com a equipe de produção;
- k) Arcar com as Despesas com alimentação da equipe em viagem;
- l) Arcar com Despesas com serviços de carga e descarga;
- m) Arcar com Despesas com alimentação local;
- n) Arcar com Despesas com abastecimento de Camarins;
- o) Arcar com Despesas com produção local.
- p) Contratar serviços de som para sua BackLine;
- q) Contratar serviços de iluminação e efeitos;
- r) Outras definidas na proposta de preços anexada ao processo administrativo.

### **5.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes na proposta comercial e neste contrato.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta comercial e contrato.
- c) Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o evento.
- d) Fornecer local adequado para a realização do Show
- e) Fornecer Palco
- f) Contratação de empresa de sonorização conforme Rider para serviços de PA
- g) Contratar de empresa de fornecimento de energia (geradores)
- h) Fornecer estrutura e mobília para 01 Camarim.
- i) Fornecer serviços de segurança dos músicos.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**5.4** – Considerando o Show Nacional com a dupla Fernando e Sorocaba, no dia 15/12, às 20h, o CONTRATADO aceita expressamente utilizar a Estrutura de Palco já contratados para o show anteriormente mencionado.

**5.4.1** - Locação de Som e Efeito (Estrutura Back Line), e as demais descritas no item 5.1 continuam sendo obrigações do Contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** De acordo com Art. 156, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 02(duas) horas ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para fiscalização do contrato o servidor Sr. Valcir Afonso Serighelli, Secretário Municipal de Administração e Finanças, e-mail [financas@arroio trinta.sc.gov.br](mailto:financas@arroio trinta.sc.gov.br) e telefone (49) 3535- 6012.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes na proposta e contrato, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pela Contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à Contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições indicadas pela proposta comercial e contrato.

**7.4.** De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

**10.6.** A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas,



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 02 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 25 de novembro de 2024.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**

82.826.462/000-27

**JOÃO PAULO TERCÍ**

Prefeito Municipal em Exercício

**CONTRATANTE**

**P. CESAR MOCELIN**

27.450.218/0001-02

**CONTRATADA**

**PAULO CESAR MOCELIN**

**Testemunhas:**

---

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

**818\*\*\*.\*\*\*-87**

---

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**

**78\*.5\*2.\*89-72**